

LEI Nº 1.107, de 05 de Março de 2013.

“Dispõe sobre a concessão de Diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Nova Andradina, seus Assessores e Servidores, e da outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas de concessão de diárias aos membros integrantes do Poder Legislativo do Município de Nova Andradina, e dos seus assessores e servidores.

Art. 2º Ao Presidente, aos Vereadores e aos assessores e servidores da Câmara Municipal, que se deslocarem à serviço, da localidade onde exercem sua atividade funcional, conceder-se-á diárias à título de compensação, para fazer face as despesas de transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único. Não serão concedidas diárias para Vereadores em período de recesso parlamentar.

Art. 3º A concessão de diárias pressupõe obrigatoriamente:

I- Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público do município de Nova Andradina;

II – Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou atividades desempenhadas.

Art. 4º. Os valores das diárias para Vereadores e Servidores serão os seguintes:

I - Para Vereadores/as o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);

II - Para Servidores/as o valor de R\$ 664,15 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos);

§1º A diária relativa a viagem para fora do Estado será indenizada com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), tanto para Vereadores quanto Servidores, sempre que o destino esteja há mais de 250km (duzentos e cinquenta quilômetros) de Nova Andradina.

§2º. A diária relativa a viagem com retorno no mesmo dia de partida sofrerá desconto de 50%, (cinquenta por cento).

§3º. Serão concedidas até 48 (quarenta e oito) diárias anuais para cada Vereador/a ou Servidor/a, observando-se o poder discricionário do Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 5º desta lei.

§ 4º. Os valores referidos no caput serão atualizados anualmente pelo IPCA, por Ato da Mesa Diretora, sempre no mês de março.

Art. 5º Os requerimentos de diárias serão apreciados pelo Presidente da Câmara de Vereadores, a quem cabe a análise da oportunidade e conveniência do deferimento, após parecer de comissão própria.

§ 1º A comissão para análise dos pedidos de diárias será composta por três membros servidores estáveis, sendo um nomeado pelo Presidente da Câmara e outros dois eleitos entre os servidores efetivos por eles próprios, para mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º O parecer da comissão, quando negativo, é vinculativo.

§ 3º Apresentada a proposta de concessão de diárias, a Comissão apresentará parecer no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º Ao analisar a proposta, a Comissão verificará o preenchimento dos requisitos inseridos no art. 3º, I e II.

§5º A proposta de concessão da diária será apresentada em formulado próprio, conforme anexo I desta lei.

§6º Quando o proponente for o Presidente da Mesa Diretora, a concessão da diária será feita pelo Primeiro Vice-Presidente.

§ 7º A Comissão será assessorada pelo Departamento Jurídico da Câmara de Vereadores.

§8º Deferido o requerimento da concessão de diária, o pagamento do valor precederá a viagem, exceto se a proposta for apresentada em data incompatível com o prazo previsto no §3, caso em que a diária será ressarcida após o regresso.

§9º Na impossibilidade do Vereador rubricar a proposta de concessão de diárias, poderá fazê-lo o seu Chefe de Gabinete, que declarará, sob as penas da lei, que o pedido corresponde fielmente à pretensão do Parlamentar.

§10º Serão indeferidos de plano as propostas de concessão de diárias apresentadas após a realização da viagem.

§11. Para viagens para fora do Estado será estipulado o limite de 8 (oito) viagens anuais para cada Vereador ou Servidor.

Art. 6º Nos 02 (dois) dias úteis seguintes a data de retorno da viagem, conforme os dados contidos na proposta, o proponente apresentará relatório da viagem, do comprovante de sua realização, bem como do número de dias despendidos e pernoites, se o caso.

§ 1º O relatório deverá seguir o modelo do anexo II desta lei.

§ 2º A comprovação da realização da viagem será feita com declaração da pessoa natural ou jurídica contatada, ou assessoria responsável.

§ 3º A prova da realização de pernoites será também feita documentalmente.

§ 4º A Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para análise da documentação referida neste artigo.

§ 5º Verificada a irregularidade na documentação, a comissão notificará o proponente para saná-la no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 6º Nos casos de não realização da viagem, não apresentação da documentação, apresentação extemporânea ou não regularização após notificação da Comissão, o valor da diária será integralmente devolvido.

§ 7º Sendo o caso de devolução da diária, consoante o §6º, a comissão comunicará o departamento financeiro para realização do desconto na remuneração/subsídio do proponente.

§ 8º A apresentação de documentos ou requerimentos a Comissão será feita exclusivamente por intermédio do Protocolo Geral da Câmara.

Art. 7º Na concessão de diárias, será observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativo ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

Art. 8º A Câmara de Vereadores manterá no seu portal de transparência informações relativas ao montante despendido com diárias, individualizando valores e seu beneficiários.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario

Nova Andradina MS, 05 de março de 2013.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº _____

Data ____/____/____

(DIÁRIA EM VALOR FIXO)
ANEXO I
CÁLCULO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR DA DIÁRIA
Vereadores	R\$ 990,00
Servidores	R\$ 664,15

ANEXO II
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Proponente			
Nome:			
Cargo, Função ou Emprego:			
Local, Meio de Locomoção, Serviço a ser Executado, Período de Afastamento			
Itinerário	Nº. Dias	Valor Un (R\$)	Total (R\$)
Em,			TOTAL R\$

Assinatura do Proponente

PARECER DA COMISSÃO

Após análise, a COMISSÃO resolveu () **aprovar** () **não aprovar** a concessão c
diária ao proponente.

Nova Andradina – MS, ____/____/____.

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Concessão

Autorizo o pagamento da(s) diária(s).

Nova Andradina – MS, ____/____/____.

Assinatura do Presidente da Câmara

RELATÓRIO DE VIAGEM

Proponente		
Nome do Proponente:		
Cargo ou Função:		
Data da Viagem - Início:	Término	
Meio de Locomoção:	Placa:	
Itinerário Percorrido		
Serviços Executados, Pessoas Contatadas e despesas realizadas		
_____ Proponente		
PARECER DA COMISSÃO		
Após análise, a COMISSÃO resolveu () aprovar () não aprovar a documentação apresentada (art. 6º da Resolução).		
Nova Andradina – MS, ____/____/____.		
_____	_____	_____
Membro da Comissão Comissão	Membro da Comissão	Membro da

ANEXO III

FORA DO ESTADO (+25%)

CATEGORIA FUNCIONAL	VALOR DA DIÁRIA
Vereadores	R\$ 1.237,50
Servidores	R\$ 830,19